

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 2003

Inclui entidades da sociedade civil como usuários dos Sistemas de consulta, fiscalização e acompanhamento orçamentário, administrativo, fiscal e monetário das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta.

Autor: Deputado ALEXANDRE CARDOSO

Relatora: Deputada MARIA HELENA

EMENDA DA RELATORA Nº 1

Inclua-se no art. 3º do projeto o seguinte § 1º, renumerando-se o parágrafo único como § 2º:

“§ 1º O Poder Executivo deverá incluir, no regulamento desta lei, código de ética dispondo sobre a forma de utilização das informações e sobre as obrigações, responsabilidades e punições aplicáveis aos usuários que as utilizarem de forma inadequada ou abusiva.”

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputada MARIA HELENA
Relatora